Erasmus

Documento de informação sobre produto de seguros

Companhia: Redion S.A. - Sucursal em Portugal

Licença Nº 1207

Produto: Erasmus Assistência_Opcionais

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões das Condições Especiais opcionais que poderá contratar juntamente com produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

Qual é o tipo de seguro?

Estas Condições Especiais opcionais poderão ser contratadas juntamente com o produto seguro Erasmus e, quando contratadas, garantem, durante a realização de uma viagem de Erasmus, respetivamente, a assistência em caso de dificuldades causadas por Desportos de Neve, o pagamento de prestações compensatórias ou indemnizatórias consequentes dos acidentes sofridos pelas Pessoas Seguras no decurso da viagem e a responsabilidade civil destas resultante de danos involuntariamente causados a terceiros.

Que riscos são segurados?

PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA SEGURA – SKI DE NEVE E SNOWBOARD

- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro: € 10.000;
- ✓ Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e vigilância médica: Transporte: Ilimitado;
- ✓ Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski: € 2.500;
- ✓ Reembolso de forfait e de aulas em Estância de Ski (Inclui falta de Neve): € 500

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

- ✓ Morte Ou Invalidez Permanente: € 25.000
  Limite máximo por evento que envolva várias pessoas seguras: € 2.000.000
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar: € 12,50 / Máximo: € 750

CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

- ✓ Responsabilidade Civil: € 10.000

Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- × Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de ski de neve e snowboard se esta cobertura não estiver explicitamente contratada ou se o sinistro ocorrer fora de pista devidamente balizada e aberta aos esquiadores e snowboarders no momento do Acidente;
- × Operações de salvamento, que não se encontrem claramente abrangidas pela garantia respetiva.
- × Acidentes resultantes de crimes e outros atos intencionais do Tomador do Seguro, do Segurado/Pessoa Segura e/ou do Beneficiário;
- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Acidentes devidos a atos ou omissões do Segurado/Pessoa Segura, quando originados por uso abusivo de álcool, constatado por uma taxa de alcoolemia igual ou superior à taxa legal à data do sinistro (acidente), da absorção de drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;
- × Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar;
- × Atos de terrorismo e/ou sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa;
- × Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- × Acidentes resultantes de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos de natureza análogos nos seus efeitos;
- × Acidentes causados por ou resultantes da utilização por parte do Segurado/Pessoa Segura de engenhos explosivos ou incendiários;
- × Acidentes inerentes ao exercício de atividades profissionais consideradas de alto risco;
- × Acidentes ocorridos no desempenho da atividade profissional de jornalismo ou atividades conexas;
- × Acidentes ocorridos em países para os quais sejam formalmente desaconselhadas deslocações pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (www.mne.gov.pt);
- × Acidentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto-quatro;
- × Acidentes resultantes da utilização de veículos em todo o tipo de provas, particulares ou oficiais, competições, ralis, raides e respetivos treinos;
- × Prática profissional de desportos ou, ainda, as provas desportivas para amadores integradas em campeonatos, bem como os treinos respetivos;
- × Os acidentes e doenças devidos a gravidez ou parto;
- × Hérnias, qualquer que seja a sua natureza.
- × Danos causados por acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- × Danos causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- × Os Danos causados às coisas e animais confiados ao Segurado e seu Agregado Familiar para guarda, trabalho, utilização ou outro fim.

Há alguma restrição de cobertura?

! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas;

! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance;

! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio;

! Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro;

! Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;

! A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no estrangeiro.

! A Pessoa Segura termine o Erasmus ou deixe de estar matriculada na instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado.

Onde estou coberto?

✓ As coberturas do presente contrato são válidas na Europa ou em todo o Mundo, consoante a modalidade subscrita, e conforme definido na Condição Especial de Assistência à Pessoa Segura, exceto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência.

✓ Sem prejuízo do supra disposto, as garantias da presente apólice não serão prestadas nos seguintes países: Coreia do Norte, Síria, Bielorrússia, Irão, e Federação Russa; bem como os seguintes territórios: Crimeia, Donetsk, Lugansk, Zaporíjia e Kherson.

Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio;
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo;
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso;
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas;
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.
O pagamento do prémio pode ser efetuado por cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.
Relativamente a cada Pessoa Segura, o contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro e terminará na data de fim indicada nas mesmas, coincidindo o seu termo inicial e final, com as datas de partida e regresso da Viagem, até um período máximo de 365 dias, desde que o respetivo prémio se encontre pago.

Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.
O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.